



Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 169/ 2016 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon, presentes os Auditores Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto Góes Vieira, Dr. José Marinho P. Junior e Dr. Lucas Noronha Rebello, Procurador Dr. Antônio Carlos Soromenho, por motivos profissionais os Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Daniel Cabral Voto não puderam comparecer, reuniu-se às 17h15min do dia 31 de maio de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 243/2016

1º) Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Cruz Bonifácio (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A inciso II do CBJD

3º) Denunciado: Uira de Oliveira Marques (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A inciso II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 11/05/2016

Jogo: Goytacaz FC x São Cristóvão FR

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Menezes (adv.
Goytacaz FC – Defesa do São Cristovão ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



Testemunha de defesa: Sr. Rodolfo Laterça de Almeida (Vice-Presidente Social), RG 816721-5 expedida pelo SEJI-Desipe

“Alega que pode esclarecer em relação à cusparada, negando ter havido cusparada pelos torcedores do Goytacaz, diz que no dia do jogo, iniciava chuva e que se algo atingiu o rosto do árbitro foram pingos de chuva, que se alguém tivesse cuspido o depoente conduziria essa pessoa a polícia militar.”

Perguntas da Defesa:

“Alega ter havido xingamento por parte dos torcedores, comum em sua praça de desporto, razão pela qual sempre há quatro seguranças na área.”

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Goytacaz FC. Indeferido pelo Relator Dr. Pedro Paulo M. Barros a juntada de prova de vídeo pela defesa do Goytacaz FC, tendo em vista não ter trazido a prova pelo meio adequado qual seja mídia.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213-I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A inciso II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A inciso II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Roberto Góes Vieira que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3)Processo: nº 244/2016

Denunciado: Thiago Ennes Moreira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 20

Data: 04/05/2016

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. André G. Brilhante (OAB/RJ 141640 – adv. CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira
Juntada de procuração.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo (CR Flamengo).



Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Requerida pela defesa do CR Flamengo a lavratura de acórdão.

4)Processo: nº 245/2016

Denunciado: Matheus Franco Farani (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data: 07/05/2016

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar (adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso I para o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 246/2016

1º Denunciado: Patrick Anderson Anselmo Ramos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 inciso I do CBJD

2º Denunciado: Gabriel dos Santos Soeiro (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 243-F do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 20

Data: 07/05/2016

Jogo: Bonsucesso FC x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. AA Portuguesa) – Dra. Laís Mayra (OAB/RJ 200.648 – adv. Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Juntada de prourações.

Testemunha da Procuradoria: Luiz Henrique da Silva Bernardo (árbitro da partida), procurador deferiu a juntada com a justificativa de ausência do árbitro, dispensando o seu testemunho.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

6)Processo: nº 247/2016

1º Denunciado: Anderson Kunzel Barreto (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Raimundo Nonato do Espírito do Santo dos Santos (atleta do São Cristóvão FR)



Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 14/05/2016

Jogo: São Cristóvão FR x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Americano FC) - Defesa São Cristóvão FR ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha Rebello

Juntada de procuração.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo do Americano FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 248/2016

Denunciado: Wallace Madeira Almeida (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 14/05/2016

Jogo: EC Tigres do Brasil x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Juntada de procuração.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 249/2016

Denunciado: Matheus Passos Caldas Caldeira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 14/05/2016

Jogo: AA Portuguesa x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. AA Portuguesa)

Auditor Relator: Dr. Roberto Góes Vieira

Juntada de procuração.



Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Roberto Góes Vieira que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso II para o art. 250 do CBJD.

9)Processo: nº 250/2016

1º)Denunciado: João Pedro Campos de Souza (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: David Sousa Albino (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Caio Vitor da Silva Souza (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 na forma do art. 184 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 14/05/2016

Jogo: Volta Redonda FC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC) - André Alves (adv. Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. José Marinho P. Junior

Juntada de prourações.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Botafogo FR.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10)Processo: nº 252/2016

Denunciado: Gonçalense FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 18/05/2016

Jogo: Gonçalense FC x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rachid (OAB/RJ 200.326 – adv. Gonçalense FC)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Juntada de prouração.



Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191-III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

Marcelo Cavanellas Zorzenon
Presidente em exercício da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta